=LEI Nº 1.494, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.990=

"Dispõe sobre aumento de vencimentos ao funcionalismo Público Municipal e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica concedido à partir de 1º de Outubro de 1.990, um aumento de 13% (treze por cento), aos funcionários municipais efetivo do Poder Executivo e Legislativo, em Comissão e aos Aposentados, a ser calculado sobre os valores atuais das respectivas referências numéricas.-

ARTIGO 2º - Nos termos do artigo anterior, a escala de vencimentos mensais e referências numericas, constantes da Lei nº 1.482, de 25 de Setembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte tabela :-

REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA	REFERÊNCIA	VR.REFERÊNCIA
001.....	16.222.87	040.....	28.238,57
002.....	16.429,02	041.....	28.685,06
003.....	16.639,41	042.....	29.140,88
004.....	16.854,17	043.....	29.605,41
005.....	17.073,14	044.....	30.079,50
006.....	17.296,54	045.....	30.563,00
007.....	17.524,23	046.....	31.056,23
008.....	17.756,58	047.....	31.559,17
009.....	17.993,65	048.....	32.072,10
010.....	18.235,28	049.....	32.595,64
011.....	18.481,87	050.....	33.129,28
012.....	18.733,34	051.....	33.673,71
013.....	18.989,90	052.....	34.229,21
014.....	19.251,62	053.....	34.795,62
015.....	19.518,44	054.....	35.373,32
016.....	19.790,91	055.....	35.962,78
017.....	20.068,41	056.....	36.563,86
018.....	20.351,98	057.....	37.177,03
019.....	20.640,69	058.....	37.802,52
020.....	20.935,44	059.....	38.440,28
021.....	21.236,02	060.....	39.090,93
022.....	21.542,45	061.....	39.754,62
023.....	21.855,29	062.....	40.431,45
024.....	22.174,41	063.....	41.122,07
025.....	22.499,65	064.....	41.826,38
026.....	22.831,63	065.....	42.544,78
027.....	23.170,13	066.....	43.277,40
028.....	23.515,25	067.....	44.024,78
029.....	23.867,40	068.....	44.787,26
030.....	24.226,81	069.....	45.564,76
031.....	24.593,29	070.....	46.357,93
032.....	24.966,99	071.....	47.166,91
033.....	25.348,22	072.....	47.991,99
034.....	25.737,00	073.....	48.833,92
035.....	26.133,43	074.....	49.692,31
036.....	26.538,14	075.....	50.568,09
037.....	26.950,60	076.....	51.461,36
038.....	27.371,39	077.....	52.372,56
039.....	27.800,67	078.....	53.301,81

079.....	54.249,70	108.....	91.756,42
080.....	55.216,39	109.....	93.473,47
081.....	56.202,51	110.....	95.224,86
082.....	57.208,46	111.....	97.011,12
083.....	58.234,50	112.....	98.833,39
084.....	59.281,05	113.....	100.691,70
085.....	60.348,55	114.....	102.587,61
086.....	61.437,34	115.....	104.521,09
087.....	62.548,07	116.....	106.493,42
088.....	63.681,01	117.....	108.505,02
089.....	64.836,33	118.....	110.557,01
090.....	66.014,97	119.....	112.650,15
091.....	67.217,21	120.....	114.784,86
092.....	68.443,41	121.....	116.962,48
093.....	69.694,12	122.....	119.183,54
094.....	70.969,87	123.....	121.449,06
095.....	72.271,20	124.....	123.760,00
096.....	73.598,51	125.....	126.117,08
097.....	74.952,45	126.....	128.521,17
098.....	76.333,47	127.....	130.973,46
099.....	77.741,99	128.....	133.474,82
100.....	79.178,51	129.....	136.026,06
101.....	80.643,80	130.....	138.628,53
102.....	82.138,76	131.....	141.282,95
103.....	83.663,43	132.....	143.990,45
104.....	85.218,63	133.....	146.752,16
105.....	86.804,78	134.....	149.569,13
106.....	88.422,86	135.....	152.442,37
107.....	90.073,22		

ARTIGO 3º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica igualmente reajustado os respectivos salários.-

ARTIGO 4º - É elevada a nova referência de vencimento, os cargos descritos pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Municipalidade, conforme segue:-

QT.	CARGO	REF.ATUAL	REF.ELEVADA
15	Médico	82	89
01	Arquiteto	55	89
01	Engenheiro	55	89
01	Advogado	84	89
15	Dentista	82	89
01	Diretor do Serviço de Saúde	84	91
01	Chefe do Setor Médico	83	89
01	Chefe do Setor Odontológico	83	89
01	Assessor Juridico	84	89
01	Diretor dos Serviços Urbanos e Rodoviário Municipal	84	91

ARTIGO 5º - Conceder-se-a gratificação por produtividade ao funcionario que cumprir as metas estabelecidas pelo Superior, até o limite de 30% (trinta por cento) de sua remuneração, composta da referência em que o funcionário estiver enquadrado mais gratificação por serviço extraordinário.-

Parágrafo Único - Perderá a gratificação de que

trata este artigo, o funcionário que a critério do Superior não atingir satisfatoriamente a meta determinada.-

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.-

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 23 DE OUTUBRO DE 1.990.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANi
Diretor do Serviço de Administração